



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 391/2025 – GAB/SEMED

Santarém - PA, 02 de setembro de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria José Maia da Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 011/2025-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os recursos auferidos pelo Município de Santarém a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório e a necessidade da destinação de 60% (sessenta por cento) desses recursos para rateio entre os profissionais do magistério.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais referentes à distribuição dos valores descritos no art. 1º da Lei Municipal nº 21.858/2022 que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

RESOLVE:

Art. 1º O valor individual, a que tem direito, de cada beneficiário, será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional com o Município de Santarém.

Art. 2º O pagamento do valor para as pessoas que não tenham vínculo com Município de Santarém será realizado através de pagamento administrativo, com depósito na conta bancária, devidamente cadastrada pelo titular.

Art. 3º O pagamento dos valores oriundos do precatório será realizado em lotes, sendo que o primeiro lote contemplará os beneficiários que possuem vínculo com o Município; o segundo lote os que não possuem vínculo com o Município e que estejam com o cadastro regular no site <https://precatório-fundef.santarem.pa.gov.br>; e o terceiro lote para os herdeiros dos profissionais falecidos.

§ 1º O pagamento daqueles que possuem vínculo com o Município de Santarém iniciou em 01/09/2025.

§ 2º Os procedimentos para o pagamento daqueles que não possuem vínculo com o Município de Santarém (inativos e os que estão vinculados a outros órgãos ou fora da folha comum de pagamento) iniciará a partir de 08/09/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º Os procedimentos para o pagamento dos herdeiros será realizado a medida em que todos os documentos listados no § 4º forem apresentados à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 20/10/2025.

§ 4º Os herdeiros, que já receberam os valores referentes a primeira e segunda parcela do precatório, devem apresentar na SEMED os seguintes documentos para instrução e análise do processo de pagamento da terceira e última parcela:

- a) Requerimento solicitando o pagamento da terceira parcela;
- b) Valor individual do Total do Abono do professor beneficiário falecido referente a terceira parcela;
- c) Cópia do Alvará judicial e/ou do formal de partilha.

§ 5º Os herdeiros, que ainda não protocolaram o pedido de pagamento referente a primeira parcela devem apresentar na SEMED os seguintes documentos para instrução e análise do processo de pagamento abaixo relacionados, assim como os documentos descritos no art. 3º, § 4º, alíneas “a” e “b” desta Portaria:

- a) Requerimento padrão com a solicitação de pagamento, devidamente assinado pelo requerente (o modelo estará disponível na SEMED);
- b) Valor Individual Total do Abono do professor beneficiário falecido, que poderá ser obtido no site: <https://precatório-fundef.santarem.pa.gov.br>. Caso o requerente ainda não tenha realizado o cadastro no Sistema, este comprovante poderá ser emitido no ato da abertura do processo, na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Alvará judicial ou formal de partilha;
- d) Cópia autenticada da certidão de óbito do beneficiário falecido;
- e) Cópias autenticadas de RG, CPF do(s) herdeiro(s);
- f) Comprovante de residência do(s) herdeiro(s);
- g) Preenchimento do formulário de cadastro de credor, para cada herdeiro comprovante dos dados de agência e conta corrente no Banco de titularidade individual de cada herdeiro;
- h) Procuração do herdeiro, se for aplicável ao caso. Nessa hipótese, o procurador é o requerente do processo de pagamento e somente ele precisa apresentar a documentação acima.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/09/2025.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 011/2025-GAP/PMS